RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Ao exame desta Procuradoria, vem o **Projeto de Lei 029/2024,** oriundo do Poder Executivo Municipal que inclui o conteúdo sobre cultura gaúcha nas escolas públicas da rede municipal de ensino de São Jerônimo.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

À medida que se pretende aprovar no âmbito do Município se insere, efetivamente, na definição de interesse local, eis que o Projeto de Lei nº 029/2024 visa aprimorar a educação escolar mediante a inclusão, no estrito âmbito local, da cultura tradicionalista no ensino público municipal, o que não encontra resistência na Constituição Federal quanto à competência.

Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta. Convém lembrar que o objetivo primordial do Projeto de Lei nº 029/2024 é promover a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, alunos das escolas públicas municipais, por meio de educação qualificada e que envolva diferentes saberes.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula a manifestação dos vereadores, entende esta procuradoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto, estando apto a ser apreciado pelo Plenário.

Em 04/04/2024.

PETRONIO JOSE WEBER

Assinado de forma digital por PETRONIO JOSE WEBER
Dados: 2024.04.06 09:13:39 -03'00'

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo